



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 032218463

Ref.: Ofício SGP-12 nº 573/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 55/2019, de autoria da Vereadora Janaína Lima, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras a respeito do cadastro dos grandes geradores de resíduos sólidos.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2020, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032218463** e o código
CRC **48BAB6E9**.



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Gerência de Controle e Monitoramento

RUA AZURITA, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 33971777

Informação AMLURB/DGS/GCM Nº 021796988

São Paulo, 07 de outubro de 2019

À

AMLURB DGS

Sr. Diretor

Trata o presente Ofício SGP-12nº.573/2019 - 23º GV Vereadora Janaina Lima

Tendo em vista os questionamentos elencados no Ofício SGP-12nº.573/2019 - 23º GV Vereadora Janaina Lima, informamos que a Prefeitura da cidade de São Paulo, por meio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, está implantando novo processo de gestão para potencializar a fiscalização dos estabelecimentos que geram mais de 200 litros de resíduos diariamente, por meio do sistema de Controle de Transporte de Resíduos – Eletrônico (CTR-E). Nessa razão a Administração Pública está realizando os cadastramentos de todos os estabelecimentos geradores de resíduos no município de São Paulo que outrora eram realizados por meio de formulários e atendimento presencial passando agora para o formato digital, independente da quantidade gerada onde a proposta é realizar um censo para conhecer esses estabelecimentos tendo a tecnologia como aliada.

O sistema irá identificar quais empresas são consideradas grandes geradoras, a partir das informações preenchidas, que são autodeclaradas.

Essa iniciativa visa controlar todos os processos de geração de resíduos até a destinação final dos mesmos em consonância com a legislação vigente e políticas públicas (PNRS)

Atualmente a coleta domiciliar do Município é destinada exclusivamente para as residências, logo, de acordo com a legislação vigente todos os estabelecimentos que geram mais de 200 litros de resíduos, precisam contratar uma empresa para fazer a coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos.

Além de fazer a gestão completa dos processos, esta iniciativa pretende diminuir os gastos com a coleta pública domiciliar, reduzir os resíduos destinados aos aterros sanitários municipais e

também contribuir para as ações de zeladoria, uma vez que o lixo dos grandes geradores não deverá ficar mais exposto nas calçadas, com possibilidade de escoar pelas bocas de lobo ou se tornar um ponto viciado de descarte irregular.

A Administração Pública, na pessoa do Presidente desta Autarquia prorrogou o prazo para as adequações relativas os cadastramentos até dia 31/10/2019 consoante a Resolução 137/AMLURB/2019, entretanto observamos que os estabelecimentos Grandes Geradores de resíduos já tem essa obrigatoriedade desde a promulgação da Lei Municipal de 2002.

Não há multas por falta de cadastro de PEQUENOS GERADORES nem taxas para realização de cadastros de PEQUENOS GERADORES de Resíduos. O preço público estabelecido para realização do cadastro é apenas para os Grandes Geradores de resíduos e para os Autorizatórios para a realização dessas coletas. Os valores dos cadastros estão disponíveis no **Decreto de preços Públicos do Município 58.589 de 26/12/2018. O valor para o cadastro de Grande Gerador é de R\$ 228,00.**

Em tempo esclarecemos que a Lei 13.478/02 trata dos sistemas de limpeza urbana no município e os decretos regulamentadores 45.668/04, 46.004/05, 46.958/06, 48.251/07, 51.907/10 foram unificados para melhor entendimento no Decreto 58.701/2019.

Questionamentos:

1) Qual o motivo para que a AMLURB tenha decidido legislar, ampliando o escopo do Decreto nº 58.701/2019 para todas as empresas localizadas no município, além das grandes geradoras de resíduos sólidos?

RESPOSTA: Modernização na forma de realização dos cadastros que eram presenciais. O município tinha que comparecer por diversas vezes nesta Autarquia até finalizar o cadastramento. Para tanto foi implantado o sistema eletrônico. Com relação aos cadastramentos de todos os estabelecimentos, estes são autodeclarados para que o município tenha conhecimentos e possa controlar o sistema de limpeza urbana. Para os Grandes Geradores, a obrigação de realizar os cadastros decorre da Lei 13.478/2002.

2) Qual a necessidade de exigir tantos documentos para efetuar o cadastramento? Os documentos já gerados pela Prefeitura, qual o sentido em exigir o upload de tais documentos?

RESPOSTA: Os documentos solicitados estão presentes no Decreto 58.701/2019, que foi a unificação dos Decretos: 45.668/04, 46.004/05, 46.958/06, 48.251/07 que também exigiam estas documentações. Lembrando que o cadastramento é realizado por Autodeclaração.

3) Acerca do termo de Doação acima citado, estava o Senhor ciente?

RESPOSTA: Temos a informar que foi realizado o Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - SMG.GAB onde o Objeto é: Fomentar a oferta de doações de bens, direitos e serviços para a Prefeitura do Município de São Paulo, que foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão SMG, O termo de Doação nº. 001/AMLURB/2018 Processo Administrativo SEI 6013.2012/0001583-1 foi assinado em 25/04/2018 e publicado no D.O C em 11/05/2018.

4) Quais partes estavam envolvidas na ocasião da celebração do Termo?

RESPOSTA: O termo de Doação nº. 001/AMLURB/2018 Processo Administrativo SEI 6013.2012/0001583-1 foi assinado em 25/04/2018 e publicado no D.O C em 11/05/2018 entre AMLURB x Empresa Doadora e SMG, consoante ao Processo Administrativo 6013.2012/0001583-1.

5) Por que o dominio utilizado para cadastro obrigatorio não terminava como os demais sites da Prefeitura? sp.gov.br

RESPOSTA: O link de acesso esta na pagian da PMSP. E a PRODAM já está providenciando as devidas atualizações.

6) O que a empresa responsavel pelo referido dominio que, curiosamente é a mesma responsavel pelo termo de Doação, receberá com o acesso a tantas informações cadastradas?

RESPOSTA: O termo é de Doação do sistema. Todas as informações pertencem ao municipio, onde a Cia de Processamento de Dados do Municipio realizou auditoria relativa a segurança das informações.

7) Por que o termo de Doação mencionado anteriormente não está disponivel no site da transparencia da Prefeitura?

RESPOSTA: O termo de doação foi publicado no Diario Oficia da Cidade de São Paulo em 11/05/2018 pagina 26.

8) Rogo prestar outros esclarecimentos que vossa senhoria entender necessarios.

RESPOSTA: Texto inicial

Att,

David Tegangno



Documento assinado eletronicamente por **David Tegangno, Gerente**, em 07/10/2019, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **021796988** e o código CRC **2DEFB336**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003455-8

SEI nº 021796988



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo de Assessoria Parlamentar

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMSUB/NÚCLEO DE ASS. PARLAMENT Nº 031670469

São Paulo, 4 de Agosto de 2020.

SEI: 6010.2019/0003455-8

Referência Ofício SGP-12 nº 573/2019

À PREFEITURA/CASA CIVIL

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA II – ATL II

Sr. Assessor

Em atenção à solicitação referente a esclarecimentos acerca do Decreto nº 58.701/2019 e Resolução nº 130/2019, remetemos o presente com a informação técnica anexa em doc nº 021796988.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal das Subprefeituras



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/08/2020, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031670469** e o código CRC **6F0F52A7**.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 573/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento nº 55/2019**, de autoria da **Vereadora Janaina Lima**, aprovado na reunião de 18/09/2019, no qual solicita informações à AMLURB.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado nº 55/2019.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
24 SET 2019
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF. 793.092-5

CASA DE PROTEÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4839
HORÁRIO: 12h30
ENTRADA: 24/09/19
SAÍDA: / /
Eulália Andrade de Sant'Anna
Classe Especial
RF. 771.352-5

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Requerimento nº 55 / 2019

APROVADO
Em 18/09/2019
PRESIDENTE

À Comissão de Administração Pública

Requer informação ao Senhor Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), Edson Tomaz de Lima Filho, a respeito da Resolução n. 130, de 9 de abril de 2019.

Considerando que o Decreto nº 58.701/2019 tornou obrigatório o cadastro dos grandes geradores de resíduos sólidos junto à AMLURB;

Considerando que a Resolução n. 130/ 2019 ampliou o escopo do referido Decreto e tornou obrigatório o cadastro de toda e qualquer CNPJ no site da AMLURB;

Considerando que a medida burocratiza o serviço, ao ampliar o número de exigências para cadastro, quais sejam: o número do CNPJ, o cartão CNPJ, o número do CCM (Cadastro de Contribuinte Mobiliário de São Paulo), número do cadastro do imóvel do IPTU e upload da guia de IPTU;

Considerando a quantidade de denúncias recebidas em meu Gabinete acerca do valor da multa imposta pela obrigação acessória de efetuar o cadastro, que ultrapassa o limite do razoável;

Considerando o Termo de Doação celebrado para a Prefeitura de São Paulo, através da AMLURB, receber serviços da empresa privada Green Platforms Gerenciamento de Dados;

Considerando que é esperado que toda mudança que afete de forma tão abrupta o cidadão seja devidamente baseada em estudos;

Requeiro, com fundamento no inciso IX do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo c/c o inciso VI do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, a deliberação desta Comissão para que seja expedido ofício ao Senhor Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), Edson Tomaz de Lima Filho,

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

para comparecer à próxima reunião dessa Comissão e prestar as seguintes informações:

1. Qual o motivo para que a AMLURB tenha decidido legislar, ampliando o escopo do Decreto nº 58.701/2019 para todas as empresas localizadas no município, além das grandes geradoras de resíduos sólidos?
2. Qual a necessidade de exigir tantos documentos para efetuar o cadastramento? Os documentos já gerados pela Prefeitura, qual o sentido em exigir o upload de tais documentos?
3. Acerca do Termo de Doação acima citado, estava o Senhor ciente?
4. Quais partes estavam envolvidas na ocasião de celebração do Termo?
5. Por que o domínio utilizado para cadastro obrigatório não terminava como os demais sites da Prefeitura? .sp.gov.br
6. O que a empresa responsável pelo referido domínio que, curiosamente é a mesma responsável pelo Termo de Doação, receberá com o acesso a tantas informações cadastradas?
7. Por que o Termo de Doação mencionado anteriormente não está disponível no site da transparência da Prefeitura?
8. Rogo prestar outros esclarecimentos que Vossa Senhoria entender necessários.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de setembro de 2019.



JANAÍNA LIMA
Vereadora

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 13/09 às 10/123
RF
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar